



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 35/2022/FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO A EMPRESA FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº24/2022.**

**O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ – ESTADO DE SERGIPE**, com através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito Público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, representada pelo Secretário Municipal o Srº **Werner Gomes Siqueira**, portador do RG nº 1.189.274 SSP/SE e CNPF/MF 693.628.155-91, residente e domiciliado em Japoatã, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.157.965/0001-30, Inscrição Estadual 27.169.017-0, com sede na Rua Tereza Cristina, nº 11, Loja A, Bairro Aeroporto, CEP 49.037-270, Aracaju, Estado de Sergipe, **contato: (79) 99685-1312, e-mail: [folhacomercio@outlook.com](mailto:folhacomercio@outlook.com)**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS**, R.G nº 830707 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica, formação, diagramação, confecção, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Japoatã/ Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$87.918,50(oitenta e sete mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. Unit R\$	V. Total R\$



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	<p>CARTÃO DO HIPERTENSO</p> <p>CARTÃO DO HIPERTENSO PAPEL SULFITE 120G, FRENTE E VERSO, 21X29,7 CM CORES</p> <p>- CARTÃO DO HIPERTENSO</p> <p>CARTÃO DO HIPERTENSO PAPEL SULFITE 120G, FRENTE E VERSO, 21X29,7 CM CORES</p>	UN	4.000,00	0,42	1.680,00
2	<p>FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE SIS PRÉ -NATAL 2</p> <p>WEB</p> <p>FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE SIS PRÉ -NATAL WEB, FRENTE E VERSO, OFF SET 21 X 30CM, 1X1 CORES, (BLOCO COM 100 FOLHAS)</p> <p>- FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE SIS PRÉ -NATAL</p> <p>WEB</p> <p>FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE SIS PRÉ -NATAL WEB, FRENTE E VERSO, OFF SET 21 X 30CM, 1X1 CORES, (BLOCO COM 100 FOLHAS)</p>	BL	300,00	8,25	2.475,00
3	<p>FICHA DE ANAMNESE</p> <p>FICHA DE ANAMNESE, FORMATO 8, IMPRESSÃO EM PAPEL OFF</p> <p>SET 180G COMUM, 1X1COR, BLOCO COM 100 FOLHAS</p> <p>- FICHA DE ANAMNESE</p> <p>FICHA DE ANAMNESE, FORMATO 8, IMPRESSÃO EM PAPEL OFF</p>	BL	250,00	7,99	1.997,50



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	SET 180G COMUM, 1X1COR, BLOCO COM 100 FOLHAS				
4	FICHA DE CONSULTA À PUERPERA SIS PR- E-NATAL WEB  FICHA DE CONSULTA À PUERPERA SIS PR-E- NATAL WEB, OFF  SET 21 X 30CM, 1 X 0 COR, 75G (BLOCO COM 100 FOLHAS)  - FICHA DE CONSULTA À PUERPERA SIS PR- E-NATAL WEB  FICHA DE CONSULTA À PUERPERA SIS PR-E- NATAL WEB, OFF  SET 21 X 30CM, 1 X 0 COR, 75G (BLOCO COM 100 FOLHAS)	BL	200,00	6,99	1.398,00
5	FICHA DE MATRICIAMENTO DA EQUIPE MULTIDICIDPLINAR  FICHA DE MATRICIAMENTO DA EQUIPE MULTIDICIDPLINAR,  FRENTE E VERSO, OFF SET, 21 X 30CM, 75G, 1 X 1 COR (BLOCO  COM 100 FOLHAS)  - FICHA DE MATRICIAMENTO DA EQUIPE MULTIDICIDPLINAR  FICHA DE MATRICIAMENTO DA EQUIPE MULTIDICIDPLINAR,  FRENTE E VERSO, OFF SET, 21 X 30CM, 75G, 1 X 1 COR (BLOCO COM 100 FOLHAS)	BL	160,00	6,89	1.102,40



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	LONA PLOTADA  LONA PLOTADA, TAMANHO 0,7X1,1M, COM MADEIRA, TIPO  CAVALETE  - LONA PLOTADA  LONA PLOTADA, TAMANHO 0,7X1,1M, COM MADEIRA, TIPO CAVALETE	UN	300,00	37,00	11.100,00
7	LONA PLOTADA  LONA PLOTADA, TAMANHO 1,80M X50CM, COM ESTRUTURA DE  MADEIRA  - LONA PLOTADA  LONA PLOTADA, TAMANHO 1,80M X50CM, COM ESTRUTURA DE MADEIRA	UN	250,00	47,90	11.975,00
8	LONA PLOTADA  LONA PLOTADA, TAMANHO 2,00X0,3M, COM ESTRUTURA DE  MADEIRA  - LONA PLOTADA  LONA PLOTADA, TAMANHO 2,00X0,3M, COM ESTRUTURA DE MADEIRA	UN	70,00	17,74	1.241,80
9	TALÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE GÁS DE COZINHA(BLOCO COM  100) TALÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE GÁS DE COZINHA (BLOCO COM 100)	BL	260,00	7,88	2.048,80



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>- TALÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE GÁS DE COZINHA(BLOCO COM 100)</p> <p>TALÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE GÁS DE COZINHA (BLOCO COM 100)</p>				
10	<p>CAMISA GOLA REDONDA</p> <p>CAMISA BRANCA GOLA REDONDA, MANGA CURTA, TECIDO EM 100% ALGODÃO, COM SILK SCREEN NAS COSTAS COM TEXTO EM CAIXA ALTA, A SER DESCRITO NA SOLICITAÇÃO, E, NA FRENTE BRASÃO DO MUNICÍPIO, DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG.</p> <p>- CAMISA GOLA REDONDA</p> <p>CAMISA BRANCA GOLA REDONDA, MANGA CURTA, TECIDO EM 100% ALGODÃO, COM SILK SCREEN NAS COSTAS COM TEXTO EM CAIXA ALTA, A SER DESCRITO NA SOLICITAÇÃO, E, NA FRENTE BRASÃO DO MUNICÍPIO, DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG.</p>	UN	1.000,00	26,40	26.400,00
11	<p>CAMISA GOLA "V"</p> <p>CAMISA BRANCA GOLA "V", MANGA CURTA, TECIDO EM 100% ALGODÃO, COM SILK SCREEN NAS COSTAS COM TEXTO EM CAIXA ALTA, A SER DESCRITO NA SOLICITAÇÃO, E, NA FRENTE BRASÃO DO MUNICÍPIO, DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG.</p> <p>- CAMISA GOLA "V"</p>	UN	1.000,00	26,50	26.500,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>CAMISA BRANCA GOLA "V", MANGA CURTA, TECIDO EM 100%</p> <p>ALGODÃO, COM SILK SCREEN NAS COSTAS COM TEXTO EM</p> <p>CAIXA ALTA, A SER DESCRITO NA SOLICITAÇÃO, E, NA FRENTE BRASÃO DO MUNICÍPIO, DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG.</p>				
--	--	--	--	--

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§6º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
12	1201	10.301.7.2135	3390.39.00	1600000

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº.12/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Edmilson Gama dos Santos - CPF nº. 588.227.475-34, lotado na S

ecretaria de Saúde deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

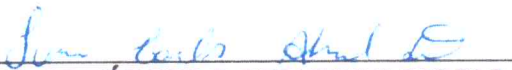
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

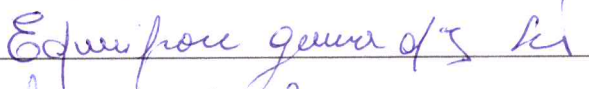
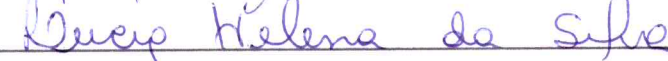
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, 18 de NOVEMBRO de 2022.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Werner Gomes Siqueira**  
CONTRATANTE

  
**FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**  
**IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- I -  \_\_\_\_\_
- II -  \_\_\_\_\_